

# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

arquivado

## DECRETO Nº 5.726/2022

Dispõe sobre o enquadramento do Município de Viçosa no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Plano Minas Consciente é de responsabilidade de cada Município acompanhar a Onda da Macrorregião de saúde ou do agrupamento de Microrregiões ao qual o Município pertence para fins de enquadramento no referido Plano;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais deliberou pelo enquadramento da Microrregião de Saúde de Viçosa na onda verde do Plano Minas Consciente, a contar de 28/08/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as disposições da onda verde do Plano Minas Consciente à realidade local do Município de Viçosa;

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento de casos positivos ativos no Município de Viçosa;

**CONSIDERANDO** a quantidade de atendimentos médicos, atendimentos de enfermagem, testagens realizadas e o número de profissionais da área de saúde afastados em decorrência de Covid-19;

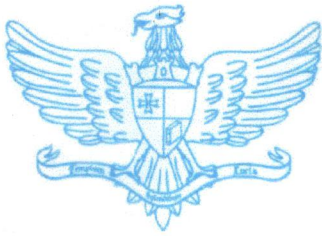
### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Município de Viçosa classificado na Onda Verde do Plano Minas Consciente, seguindo o critério da Microrregião.

**Art. 2º** Fica autorizado o uso do espaço público mediante prévia autorização do município, na forma das Leis Municipais 2.277/2012, 2.287/13 e 2.643/2017.

**Parágrafo Único.** Os proprietários de bares e restaurantes ficam responsáveis por aglomerações que ocorram nas vias públicas em seu entorno e os proprietários de estabelecimentos de qualquer natureza são responsáveis pela manutenção da ordem, do decoro e do sossego públicos na forma do art. 135 da Lei 2.457/2015, sob as penas da lei.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de eventos públicos e privados no Município de Viçosa, observado o limite de lotação em 50% da capacidade total do



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

estabelecimento, para eventos a serem realizados em espaços fechados ou abertos, públicos ou privados, devendo ser respeitado o distanciamento de 1m e demais normas sanitárias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Formulação de requerimento por escrito pelo interessado, direcionado ao Departamento de Fiscalização e Cadastro Econômico da Secretaria Municipal de Fazenda, com no mínimo 10 (dias) dias úteis de antecedência da data do evento, ressalvadas as especificações da Lei 2.287/13, contendo as seguintes informações:

- a) Qualificação completa do interessado;
- b) Informação de quantitativo de pessoas;
- c) Local em que se realizará o evento, com a respectiva comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento;
- d) declaração de que tem ciência das regras contidas nos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente e do Município de Viçosa e de que irá cumpri-las integralmente, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

II – Demonstração de cumprimento das exigências previstas na legislação municipal de eventos, quando for o caso;

III – Cumpridas as exigências, o Departamento de Fiscalização e Cadastro Econômico autorizará a realização do evento.

**Parágrafo Único.** A limitação de lotação disposta no caput, não poderá extrapolar a quantidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas devendo serem observadas ainda a Lei Municipal nº 2.287/2013 e Lei Municipal nº. 2.457/2015.

**Art. 4º** Fica proibida a circulação de pessoas sem máscara em espaços públicos ou privados de uso coletivo, sob pena das sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** Os casos não previstos neste Decreto serão regidos pelo disposto no Plano Minas Consciente e demais legislações vigentes.

**Parágrafo único.** O descumprimento do previsto no caput incorrerá o infrator nas penalidades previstas em lei, em especial ao previsto no Código de Posturas do Município, conforme o caso.

**Art. 6º** As disposições contidas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer tempo.

**Art. 7º** Fica expressamente revogado o Decreto nº 5.671/2021 e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 17 de janeiro 2022.

Viçosa, 13 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO  
Prefeito Municipal